SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO ACADÊMICA – NAIA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL NAIA/INCLUIR/MEC Nº 001/2018

O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica, usando de suas atribuições legais, com o objetivo de adequar o texto do EDITAL NAIA/INCLUIR/MEC Nº 001/2018 para a seleção de bolsistas no âmbito do Programa de Apoio a Discentes com Deficiência, torna pública as retificações a seguir.

1. No item 2., onde se lê:

2.1 Para o alcance das finalidades do presente Edital serão destinados recursos financeiros no valor total de R$ 48.400,00 reais (quarenta e oito mil e quatrocentos reais) oriundos de recursos do NAIA/PROGRAMA INCLUIR/MEC, para custear o pagamento de bolsas de apoiadores para atender aos objetivos do programa com o pagamento de 11 (onze) bolsas no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada bolsista, pelo período de 11 (onze) meses, compreendendo o período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

Leia-se:

2.1. Para o alcance das finalidades do presente Edital serão destinados recursos financeiros no valor total de R$ 48.400,00 reais (quarenta e oito mil e quatrocentos reais) oriundos de recursos do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil), alocados no NAIA, para custear o pagamento de bolsas de apoiadores para atender aos objetivos do programa com o pagamento de 11 (onze) bolsas no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada bolsista, pelo período de 11 (onze) meses, compreendendo o período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

2. No Item 5.4, onde se lê:

i) Questionário socioeconômico preenchido disponível no endereço https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32

Leia-se:

i) Questionário socioeconômico preenchido disponível no endereço https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html

3. Acrescenta-se ao item 5.:

5.7. Serão priorizados durante a seleção os candidatos que se enquadrem no perfil definido pelo artigo nº 5 do decreto-lei n° 7.234/2010, o qual estabelece que "serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior".

Marabá, 17 de Janeiro de 2017

Mayra Barbosa Sindeaux Lima

Mayra Barbosa Sindeaux Lima
Secretária Executiva no exercício da Coordenação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão Acadêmica
Portaria nº 009/2018